



Lei nº 132 de 04 de novembro de 1968

Autoriza a doação de um
terreno a Secretária de Educação
e Cultura do Estado da Paraíba
e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabedelo, Es.
da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal
Decretou e em Sessões a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica doado a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba terrenos pertencente a este município, medindo 2.951,52 m² (mil e novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), situados à rua Antônio Gentes, nesta cidade.

Art. 2º - Fica obrigada a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, a construir e instalar o Colégio Estadual de Cabedelo, no prazo de 6 (seis) meses, podendo haver uma prorrogação máxima de 90 (noventa e vinte) dias, previamente consultada a esta Prefeitura.

Art. 3º - Se decorridos os prazos fixados no artigo 2º e não for construído e instalado o Colégio de que trata o presente lei, o terreno volverá ao Arquivo do município.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, 04 de novembro de 1968

Francisco Figueiredo de Lima
= Prefeito municipal =

Mª de Bandeira Silva
= Secretária =